**CONTRATO Nº 20200066**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO E A EMPRESA MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA- ME

A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D’ARCO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à AVENIDA BOA SORTE S/N, Pau D´Arco - Pará, representado pelo seu gestor, neste ato o Sr. PABLO LIMA NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no C.P.F. sob o n° 743.801.412-68, residente e domiciliado na Cidade de Pau D´Arco, CEP: 68.545-00, do outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, **MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.567.315/0001-79**, estabelecida AV RIO MARIA Nº 1059 SALA 03, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LOURIVAN PEREIRA GOMES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº CPF 578.850.362-00, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de SERVIÇOS GRÁFICOS**,** conforme estabelecido no Edital do **Pregão Presencial/SRP nº 9/2019-008PMPD**, na Ata de Registro de Preços n° 20190016 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 9/2019-008PMPD, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto n° 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para com objeto de **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICO, PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D’ARCO E SUAS SECRETARIAS**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão Presencial/SRP n.º9/2019-008PMPD** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE | | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 015412 | BOLETIM DE CAMPO DE LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPI UNIDADE | | 500,00 | 0,550 | 275,00 |
|  | DO DE INDICE-LIRA | |  |  |  |
|  | BOLETIM DE CAMPO DE LABORATÓRIO DO LEVANTAMENTO RÁPIDO | |  |  |  |
|  | DE INDICE-LIRA | |  |  |  |
| 015414 | DENGUE ENTOMOLOGIA UNIDADE | | 700,00 | 0,580 | 406,00 |
|  | DENGUE ENTOMOLOGIA | |  |  |  |
| 015415 | BOLETIM DE RECONHECIMENTO UNIDADE | | 5.600,00 | 0,580 | 3.248,00 |
|  | BOLETIM DE RECONHECIMENTO | |  |  |  |
| 015416 | PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE UNIDADE | | 600,00 | 0,650 | 390,00 |
|  | PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE | |  |  |  |
| 015421 | BOLETIM DE SUPERVISÃO DIRETA E INDIRETA DO PECD - PR UNIDADE | | 577,00 | 0,550 | 317,35 |
|  | OGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE | |  |  |  |
|  | BOLETIM DE SUPERVISÃO DIRETA E INDIRETA DO PECD - | |  |  |  |
|  | PROGRAMA ESTADUAL DE CONTROLE DA DENGUE | |  |  |  |
| 015422 | ITINERARIO DE TRABALHO UNIDADE | | 600,00 | 0,650 | 390,00 |
|  | ITINERARIO DE TRABALHO | |  |  |  |
| 015533 | FICHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR 100X1 BLOCO | | 30,00 | 8,650 | 259,50 |
|  | CHA DE MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR 100X1 SULFITE  75GRS FORM9 | |  |  |  |
| 015538 | FICHA DE RECOMENDAÇOES POS-OPERATORIO 100X1 | BLOCO | 110,00 | 8,600 | 946,00 |
|  | FICHA DE RECOMENDAÇOES POS-OPERATORIO 100X1 | SULFITE |  |  |  |
|  | 75GRS FORM9 |  |  |  |  |
| 015541 | FICHA DE PROCEDIMENTOS 100X1 | BLOCO | 30,00 | 8,680 | 260,40 |
|  | FICHA DE PROCEDIMENTOS 100X1SULFITE 75GRS FORM9 |  |  |  |  |
| 015542 | FICHA DE SOLICITAÇÃO HECOMPONENTES 100X1 | BLOCO | 10,00 | 18,400 | 184,00 |
|  | FICHA DE PROCEDIMENTOS 100X1 SULFITE 75GRS FORM9 |  |  |  |  |
| 015543 | CARTAO DA MULHER - UNIDADE SULFITE 180 GRS | UNIDADE | 240,00 | 0,840 | 201,60 |
| CARTAO DA MULHER - UNIDADE SULFITE 180 GRS SULFITE 180 | | | | | |

GRS 70X100 FXV

015544 CARTÃO DE VACINA DO ADULTO UNIDADE SULFITE UNIDADE 3.435,00 0,580 1.992,30 CARTÃO DE VACINA DO ADULTO UNIDADE SULFITE SULFITE 180

GRS 70X100 FXV

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 015545 | CARTAO DO CONTROLE DO ADULTO - UNIDADE UNIDADE | 1.508,00 | 0,540 | 814,32 |
|  | CARTAO DO CONTROLE DO ADULTO - UNIDADE SULFITE 180 GRS |  |  |  |
|  | 70X100 FXV |  |  |  |
| 015548 | CARTÃO CONTROLE CRIANÇA - UNIDADE SULFITE 180 GRS UNIDADE | 690,00 | 0,740 | 510,60 |
|  | CARTÃO CONTROLE CRIANÇA - UNIDADE SULFITE 180 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 180 GRSFORM 9 FXV |  |  |  |
| 015560 | CARTAO DE CONTROLE DO BOLSA FAMILIA SULFITE 180 GRS UNIDADE | 600,00 | 0,590 | 354,00 |
|  | CARTAO DE CONTROLE DO BOLSA FAMILIA SULFITE 180 GRS |  |  |  |
|  | 70X100 FXV |  |  |  |
| 015629 | CARTAO DE VACINA ANTIRABICA - UNIDADE SULFITE 180 GR UNIDADE | 5.150,00 | 0,390 | 2.008,50 |
|  | CARTAO DE VACINA ANTIRABICA - UNIDADE SULFITE 180 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 180 GRS 70X100 FXV |  |  |  |
| 015631 | CARTAO TIPAGEM SANGUINIA UNIDADE SULFITE 180 GRS UNIDADE | 4.000,00 | 0,370 | 1.480,00 |
|  | CARTAO TIPAGEM SANGUINIA UNIDADE SULFITE 180 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 180 GRS 70X100 FXV |  |  |  |
| 015635 | CARTAO PROTOCOLO ENTREGA HEMOCOMPONENTES -SULFITE 18 UNIDADE | 191,00 | 0,870 | 166,17 |
|  | 0 GRS |  |  |  |
|  | CARTAO PROTOCOLO ENTREGA HEMOCOMPONENTES -SULFITE 180 |  |  |  |
|  | GRS SULFITE GRS 70X100 FXV |  |  |  |
| 015639 | CARTAO DE CONTROLE DE MEDICAMENTO (HIPERDIA) SULFITE UNIDADE | 1.680,00 | 0,870 | 1.461,60 |
|  | 180 GRS |  |  |  |
|  | CARTAO DE CONTROLE DE MEDICAMENTO (HIPERDIA) SULFITE |  |  |  |
|  | 180 GRS SULFITE 180 GRS 100X150 |  |  |  |
| 015642 | CARTAO DA GESTANTE -UNIDADE SUKFITE 180 GRS UNIDADE | 1.400,00 | 0,890 | 1.246,00 |
|  | CARTAO DA GESTANTE -UNIDADE SUKFITE 180 GRS SULFITE 180 |  |  |  |
|  | GRS FORM 9 COLOR 3X1 FXV |  |  |  |
| 015643 | FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (ESUS) 100X1 SULFITE 75 BLOCO | 80,00 | 8,720 | 697,60 |
|  | FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (ESUS) 100X1 SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | FORM 9 |  |  |  |
| 015644 | CADASTRO INDIVIDUAL (ESUS) 100X1 75 GRS FORM 9 BLOCO | 245,00 | 8,790 | 2.153,55 |
|  | CADASTRO INDIVIDUAL (ESUS) 100X1 75 GRS FORM 9 SULFITE |  |  |  |
|  | GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015646 | FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR (ESUS) 100X1 SULFITE 75 BLOCO | 165,00 | 8,710 | 1.437,15 |
|  | GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE CADASTRO DOMICILIAR (ESUS) 100X1 SULFITE 75 |  |  |  |
|  | GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015647 | FICHA DE CONSOLIDAÇAO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO FORM BLOCO | 8,00 | 11,950 | 95,60 |
|  | DE SUPLEMENTO FERRO 100X1 |  |  |  |
|  | FICHA DE CONSOLIDAÇAO MENSAL DO ACOMPANHAMENTO FORM DE |  |  |  |
|  | SUPLEMENTO FERRO 100X1 SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015648 | ETIQUETA PARA TUBO DE COLETA SULFITE 75 GRS 25X100 UNIDADE | 3.000,00 | 0,540 | 1.620,00 |
|  | ETIQUETA PARA TUBO DE COLETA SULFITE 75 GRS 25X100 |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS 25X100 |  |  |  |
| 015650 | FICHA DE CONSOLIDAÇAO DAS VISITAS DOMICILIARES DO ES BLOCO | 67,00 | 8,700 | 582,90 |
|  | TADO 100X1 SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE CONSOLIDAÇAO DAS VISITAS DOMICILIARES DO |  |  |  |
|  | ESTADO 100X1 SULFITE 75 GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015652 | FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - SEM MATRICULA 10 BLOCO | 200,00 | 8,740 | 1.748,00 |
|  | 0X1 SULFITE 56 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - SEM MATRICULA 100X1 |  |  |  |
|  | SULFITE 56 GRS SULFITE 56 GRS FORM 16 |  |  |  |
| 015653 | FICHA DE CIRURGIA OU DESCRIÇÃO DE OPERAÇÃO 100X1 SUL BLOCO | 80,00 | 8,700 | 696,00 |
|  | FITE 75 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE CIRURGIA OU DESCRIÇÃO DE OPERAÇÃO 100X1 |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015654 | FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE (SIS PRO - NATAL 100X1 BLOCO | 140,00 | 8,730 | 1.222,20 |
|  | SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE (SIS PRO - NATAL 100X1 |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015655 | FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE 100X1 BLOCO | 5,00 | 14,980 | 74,90 |
|  | SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE CADASTRO DE ESTABELECIMENTO DE SAUDE 100X1 |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015658 | FICHA DE PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO TFD BLOCO | 110,00 | 9,890 | 1.087,90 |
|  | ( 3 VIAS ) 100X1 75 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO TFD ( 3 |  |  |  |
|  | VIAS ) 100X1 75 GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015660 | FICHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA 100X1 SULFITE 75 GRS BLOCO | 600,00 | 8,710 | 5.226,00 |
|  | FICHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA 100X1 SULFITE 75 GRS SULFITE |  |  |  |
|  | 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015663 | FICHA DE REFERÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ( 3 VIAS ) 1 BLOCO | 500,00 | 8,740 | 4.370,00 |
|  | 00X1 SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE REFERÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ( 3 VIAS ) |  |  |  |
|  | 100X1 SULFITE 75 GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015670 | FICHA DE SERVIÇO DIARIO ANTI VIRAL 100X1 SULFITE 56 BLOCO | 120,00 | 8,740 | 1.048,80 |
|  | FICHA DE SERVIÇO DIARIO ANTI VIRAL 100X1 SULFITE 56 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 56 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015671 | FICHA DE LAUDO DE RESULTADO HIV 100X1 SULFITE 75 GRS BLOCO | 250,00 | 8,740 | 2.185,00 |
|  | FICHA DE LAUDO DE RESULTADO HIV 100X1 SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015672 | FICHA DE INTINERARIO DE TRABALHO 100X1 SULFITE 75 GR BLOCO | 20,00 | 9,900 | 198,00 |
|  | FICHA DE INTINERARIO DE TRABALHO 100X1 SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015673 | FICHA DE AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO (ESUS BLOCO | 100,00 | 8,700 | 870,00 |

) 100X1 SULFITE 75 GRS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | FICHA DE AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO (ESUS)  100X1 SULFITE 75 GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015674 | FICHA DE TRANSFUSIONAL 100X1 SULFITE 75 GRS BLOCO | 70,00 | 9,950 | 696,50 |
|  | FICHA DE TRANSFUSIONAL 100X1 SULFITE 75 GRS SULFITE 75 |  |  |  |
|  | GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015676 | FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA 100X1 SULFITE 75 GR BLOCO | 5,00 | 14,950 | 74,75 |
|  | FICHA DE AVALIAÇÃO FISIOTERÁPICA 100X1 SULFITE 75 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015677 | FICHA DE ENCAMINHAMENTO (IDENTIFICAÇÃO) 100X1 75 GRS BLOCO | 10,00 | 14,950 | 149,50 |
|  | FICHA DE ENCAMINHAMENTO (IDENTIFICAÇÃO) 100X1 75 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015678 | FOLHA DE ROSTO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR 100X1 75 BLOCO | 30,00 | 9,950 | 298,50 |
|  | GRS |  |  |  |
|  | FOLHA DE ROSTO PARA PROCEDIMENTO HOSPITALAR 100X1 75 |  |  |  |
|  | GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015679 | FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (ESUS) 100X1 75 GRS BLOCO | 100,00 | 8,740 | 874,00 |
|  | FICHA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (ESUS) 100X1 75 GRS |  |  |  |
| 015681 | LAUDO MEDICO (3 VIAS) 50X3 56 GRS FORM 9 BLOCO | 80,00 | 8,720 | 697,60 |
|  | LAUDO MEDICO (3 VIAS) 50X3 56 GRS FORM 9 SULFITE 56 GRS |  |  |  |
|  | FORM 9 |  |  |  |
| 015682 | LAUDO PROJETO NASCER - TERMO DE CONSETIMENTO 100X1 7 BLOCO | 15,00 | 9,940 | 149,10 |
|  | 5 GRS |  |  |  |
|  | LAUDO PROJETO NASCER - TERMO DE CONSETIMENTO 100X1 75 |  |  |  |
|  | GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015683 | LAUDO PROJETO NASCER - RESULTADO DO EXAME 100X1 75 G BLOCO | 30,00 | 9,900 | 297,00 |
|  | LAUDO PROJETO NASCER - RESULTADO DO EXAME 100X1 75 GRS |  |  |  |
|  | SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015684 | LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE SANGUE 100X1 75 GRS BLOCO | 5,00 | 9,900 | 49,50 |
|  | LAUDO DE SOLICITAÇÃO DE SANGUE 100X1 75 GRS SULFITE 75 |  |  |  |
|  | GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015685 | LAUDO PARA SOLITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROC AMBULATORIA BLOCO | 40,00 | 9,900 | 396,00 |
|  | L 50X2 56 GRS |  |  |  |
|  | LAUDO PARA SOLITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROC AMBULATORIAL |  |  |  |
|  | 50X2 56 GRS SULFITE 56 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015686 | MAPA DIARIO DE ACOPANHAMENTO DO BOLSA FAMILIA 100X1 BLOCO | 100,00 | 8,700 | 870,00 |
|  | 75 GRS |  |  |  |
|  | MAPA DIARIO DE ACOPANHAMENTO DO BOLSA FAMILIA 100X1 75 |  |  |  |
|  | GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 FRENTE E VERSO |  |  |  |
| 015687 | MEMORANDO INTERNO ( 2 VIAS) 100X1 75 GRS BLOCO | 40,00 | 8,700 | 348,00 |
|  | MEMORANDO INTERNO ( 2 VIAS) 100X1 75 GRS SULFITE 75 GRS  FORM 16 |  |  |  |
| 015688 | MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOLÓGICO 100X1 75 GRS BLOCO | 5,00 | 14,930 | 74,65 |
|  | MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOLÓGICO 100X1 75 GRS SULFITE 75 |  |  |  |
|  | GRS FORM 9 FXV |  |  |  |
| 015689 | NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA COMEÇANDO NO Nº BLOCO | 25,00 | 9,940 | 248,50 |
|  | 3500 50X2 56 GRS |  |  |  |
|  | NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA COMEÇANDO NO Nº |  |  |  |
|  | 3500 50X2 56 GRS SULFITE 56 GRS 110X220 |  |  |  |
| 015691 | FICHA DE SINDROME NEUROLOGICA POR ZICA/MICROCEFALIA BLOCO | 10,00 | 14,940 | 149,40 |
|  | 75 GRS |  |  |  |
|  | FICHA DE SINDROME NEUROLOGICA POR ZICA/MICROCEFALIA 75 |  |  |  |
|  | GRS SULFITE 75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015692 | FICHA DE BOLETIM DE RECONHECIMENTO 100X1 75 GRS BLOCO | 20,00 | 14,900 | 298,00 |
|  | FICHA DE BOLETIM DE RECONHECIMENTO 100X1 75 GRS SULFITE  75 GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015693 | FICHA DE GESTANTE HIV/100X1 SULFITE 75 GRS BLOCO | 10,00 | 14,900 | 149,00 |
|  | FICHA DE GESTANTE HIV/100X1 SULFITE 75 GRS SULFITE 75 |  |  |  |
|  | GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015694 | NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B" COR AZUL 100X1 COMEÇANDO BLOCO | 30,00 | 9,900 | 297,00 |
|  | DO Nº 5001 50X2 56 GRS |  |  |  |
|  | NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "B" COR AZUL 100X1 COMEÇANDO DO |  |  |  |
|  | Nº 5001 50X2 56 GRS SULFITE 56 GRS 110X220 |  |  |  |
| 015695 | RECEITUÁRIO ESPECIAL 50X2 SULFITE 56 GRS BLOCO | 175,00 | 8,700 | 1.522,50 |
|  | RECEITUÁRIO ESPECIAL 50X2 SULFITE 56 GRS SULFITE 56 GRS  FORM 16 |  |  |  |
| 015696 | FICHA SÍFLIS GESTANTE 100X1 SULFITE 75 GRS BLOCO | 10,00 | 9,900 | 99,00 |
|  | FICHA SÍFLIS GESTANTE 100X1 SULFITE 75 GRS SULFITE 75 |  |  |  |
|  | GRS FORM 9 |  |  |  |
| 015727 | CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL - BLOCO COM 100 UN BLOCO | 80,00 | 8,790 | 703,20 |
|  | IDADE |  |  |  |
|  | CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL - BLOCO COM 100 |  |  |  |
|  | UNIDADE |  |  |  |
| 015728 | FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - BLOCO COM BLOCO | 60,00 | 8,790 | 527,40 |
|  | 100 UNIDADE |  |  |  |
|  | FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL - BLOCO COM |  |  |  |
|  | 100 UNIDADE |  |  |  |
| 015729 | MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR - BLOCO COM 100 UNID BLOCO | 70,00 | 8,700 | 609,00 |
|  | MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR - BLOCO COM 100 |  |  |  |
|  | UNIDADE |  |  |  |
| 015730 | RECEITUARIO MEDICO - BLOCO COM 100 UNIDADE BLOCO | 120,00 | 8,780 | 1.053,60 |
|  | RECEITUARIO MEDICO - BLOCO COM 100 UNIDADE |  |  |  |
| 015731 | PRONTUARIO DE CLIENTE CONTINUAÇÃO - BLOCO COM 100 UN BLOCO | 120,00 | 8,700 | 1.044,00 |
|  | IDADE |  |  |  |
|  | PRONTUARIO DE CLIENTE CONTINUAÇÃO - BLOCO COM 100 |  |  |  |
|  | UNIDADE E COM 100 FOLHAS |  |  |  |
| 015732 | RECEITURARIO ODONTOLOGICO - BLOCO COM 100 UNIDADE BLOCO | 100,00 | 8,730 | 873,00 |
|  | RECEITURARIO ODONTOLOGICO - BLOCO COM 100 UNIDADE |  |  |  |
| 015733 | FICHA DE CADASTRAMENTO (ENDODONTIA)- BLOCO COM 100 U BLOCO | 50,00 | 8,750 | 437,50 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 015734 | NIDADE  FICHA DE CADASTRAMENTO (ENDODONTIA)- BLOCO COM 100 UNIDADE  GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA ODONTOLOGICA BLOCO | 6,00 | 9,980 | 59,88 |
| 015735 | - COM 100 FOLHAS  GUIA DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA ODONTOLOGICA - COM 100 FOLHAS  DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - BLOCO COM 100 FOLHAS BLOCO | 5,00 | 9,930 | 49,65 |
| 015736 | DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO - BLOCO COM 100 FOLHAS  LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE AIH - BLOCO COM 100 FOL BLOCO | 50,00 | 9,950 | 497,50 |
| 015737 | LAUDO MEDICO PARA EMISSÃO DE AIH - BLOCO COM 100 FOLHAS  PRONTUARIO DE CLIENTE MATRICULADO - BLOCO COM 400 UN UNIDADE | 3.300,00 | 0,690 | 2.277,00 |
| 015738 | IDADE  PRONTUARIO DE CLIENTE MATRICULADO - BLOCO COM 400 UNIDADE  NOTIFICAÇÃO DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO PARA HOSPI BLOCO | 60,00 | 8,750 | 525,00 |
| 015739 | NOTIFICAÇÃO DE CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL NOTOFICAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL DE REFERENCIA DE MEDIA E BAIXA COMPLEXIDADE - BLOCO COM 100 FOLHAS  LAUDO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL BLOCO | 30,00 | 8,730 | 261,90 |
| 015740 | - BLOCO COM 100 UNIDADE  LAUDO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - BLOCO COM 100 UNIDADE - BLOCO COM 100 FOLHAS  DECLARAÇÃO JUNTADA - TIPO PASTA UNIDADE | 350,00 | 1,190 | 416,50 |
| 015741 | DECLARAÇÃO JUNTADA - TIPO PASTA  PRESCRIÇÃO MEDICA - BLOCO COM 100 FOLHAS BLOCO | 427,00 | 8,740 | 3.731,98 |
| 015742 | PRESCRIÇÃO MEDICA - BLOCO COM 100 FOLHAS  RECEITUARIO AZUL B2 - BLOCO COM 20 FOLHAS BLOCO | 15,00 | 9,950 | 149,25 |
| 015743 | RECEITUARIO AZUL B2 - BLOCO COM 20 FOLHAS  FICHA DE PROCEDIMENTOS - BLOCO COM 100 UNIDADE BLOCO | 95,00 | 8,750 | 831,25 |
| 015744 | FICHA DE PROCEDIMENTOS - BLOCO COM 100 UNIDADE  PRONTUARIO DO CLIENTE E MATRICULADO - BLOCO COM 100 BLOCO | 300,00 | 8,750 | 2.625,00 |
| 015745 | UNIDADE  PRONTUARIO DO CLIENTE E MATRICULADO - BLOCO COM 100 UNIDADE  PRONTUARIO DO CLIENTE E CONTINUAÇÃO - BLOCO COM 100 BLOCO | 300,00 | 8,750 | 2.625,00 |
| 015746 | UNIDADE  PRONTUARIO DO CLIENTE E CONTINUAÇÃO - BLOCO COM 100 UNIDADE  RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL - BLOCO COM 100 UNI UNIDADE | 80,00 | 8,750 | 700,00 |
| 015747 | DADE  RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL - BLOCO COM 100 UNIDADE  DENGUE ENTEMOLOGIA UNIDADE | 5.350,00 | 0,590 | 3.156,50 |
| 015748 | DENGUE ENTEMOLOGIA  PRGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE UNIDADE | 5.500,00 | 0,590 | 3.245,00 |
| 015749 | PRGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE  PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO UNIDADE | 1.000,00 | 0,590 | 590,00 |
| 015750 | PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO - AÇÕES OPERACIONAIS E INDICADORES  PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO - EQUIPAMENTOS E ISUMOS UNIDADE | 500,00 | 0,570 | 285,00 |
| 015751 | PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO - EQUIPAMENTOS E ISUMOS  PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO - RECURSOS HUMANOS - SIST UNIDADE | 500,00 | 0,580 | 290,00 |
| 015752 | EMA DE INF E LABORATORIO  PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO - RECURSOS HUMANOS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO E LABORATORIO  RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIMETORIAL UNIDADE | 3.000,00 | 0,500 | 1.500,00 |
| 015753 | RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIMETORIAL  ITINERÁRIO DO TRABALHO UNIDADE | 1.000,00 | 0,490 | 490,00 |
| 031158 | ITINERÁRIO DO TRABALHO  PANFLETOS UNIDADE | 1.500,00 | 0,500 | 750,00 |
| 031342 | PANFLETOS  ADESIVO IMPRESSO METRO QUADRADO | 95,00 | 90,000 | 8.550,00 |
| 031343 | ADESIVO IMPRESSO  LONA 440g IMPRESSA METRO QUADRADO | 469,00 | 102,000 | 47.838,00 |
| 031344 | LONA 440g IMPRESSA  LONA 280g IMPRESSA METRO QUADRADO | 72,00 | 83,000 | 5.976,00 |
| 031349 | LONA 280g IMPRESSA  PLACA P/ FACHADA COM GRADE DE METALON E LONA IMPRESS METRO QUADRADO | 100,00 | 140,000 | 14.000,00 |
| 031352 | PLACA P/ FACHADA COM GRADE DE METALON E LONA IMPRESSA  PLACA P/ FACHADA COM GRADE DE METALON E ADESIVO DE V METRO QUADRADO | 46,00 | 185,000 | 8.510,00 |
|  | INIL  PLACA P/ FACHADA COM GRADE DE METALON E ADESIVO DE VINIL |  |  |  |
|  |  |  | VALOR GLOBAL R$ | 165.141,55 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste Contrato é de **R$ 165.141,55 (cento e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subseqüentes, comprovantes de reajustes, para que a CONTRATANTE comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos bens/ produtos/ serviços, na mesma percentagem.
2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pela empresa revendedora em Pau D´Arco, indicados proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial/ SRP nº 9/2019-008PMPD**.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Presencial/ SRP nº 9/2019- 008PMPD**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de **01 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, tendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
   1. - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
   2. - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento/ execução que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
   3. - impedir que terceiros executem o fornecimento/ execução objeto deste contrato;
   4. - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
   5. - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
   6. - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
   7. - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
   8. - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de bens/ produtos/ serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
   9. - denunciar a empresa revendedora/prestadora dos bens/ produtos/ serviços quando da suspeita de comercialização de bens/ produtos/ serviços que não esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
   1. - efetuar o fornecimento/ execução dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO;
   2. - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
   3. - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
   4. - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços objeto deste contrato;
   5. - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos bens/ produtos/ serviços;
   6. - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bens/ produtos/ serviços que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
   7. - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
   8. - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos bens/ produtos/ serviços; e
   9. - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
   1. - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
   1. - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
   2. - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
   3. - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos bens/ produtos/ serviços, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os bens/ produtos/ serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos bens/ produtos/ serviços, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento/ execução que esteja sendo fornecido/ executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços e atividade correlata, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento/execução, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com os bens/ produtos/ serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

**Exercício 2020 Atividade 1325.103010005.2.099 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Pau D´Arco - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D´ARCO.
   1. - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no **Pregão Presencial/SRP nº. 9/2019-008PMPD**.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos bens/ produtos/ serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

* 1. - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
   1. - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
   1. - advertência;
   2. - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
   3. - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
   1. - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
   2. - não mantiver a proposta, injustificadamente;
   3. - comportar-se de modo inidôneo;
   4. - fizer declaração falsa;
   5. - cometer fraude fiscal;
   6. - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
   7. - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores/ Prestadores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
   1. - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
   2. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
   3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
   1. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial/SRP nº. 9/2019-008PMPD**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, constante do processo nº. 9/2019-006PMPD , e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas, administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Redenção - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PABLO LIMA NASCIMENTO:74380141268

Pau D´Arco - Pará, em 31 de julho de 2020.

Assinado de forma digital por PABLO LIMA NASCIMENTO:74380141268 Dados: 2020.07.31 14:46:57 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PABLO LIMA NASCIMENTO

Gestor

MIDIA COMUNICACAO LTDA ME:10567315000179

Digitally signed by MIDIA COMUNICACAO LTDA ME:10567315000179

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Rio Maria, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR INOVE, cn=MIDIA COMUNICACAO LTDA ME:10567315000179 Date: 2020.07.31 09:44:17 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

Assinado de forma digital por FREDSON PEREIRA DA

FREDSON PEREIRA DA

MIDIA COMUNICAÇÃO LTDA-ME CNPJ 10.567.315/0001-79 CONTRATADA

2ª - NOME:

SILVA:65002121268

SILVA:65002121268

Dados: 2020.07.31 14:50:35 -03'00'